

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.452, DE 2021

Constitui a COMIEADEPA - Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará - e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionadas como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Brasil

Autor: Deputado OLIVAL MARQUES

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.452, de 2021, de autoria do Deputado Olival Marques, que “Constitui a COMIEADEPA - Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará - e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionadas como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Brasil”.

Em 6 de julho de 2021, por despacho da Mesa Diretora, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 13/04/2023, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

Os eventos e manifestações culturais realizados pela COMIEADEPA – Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará, instituição centenária que completou cem anos em 18 de agosto de 2021, certamente se enquadram na definição trazida pela Carta Magna.

A COMIEADEPA Criada em sessão presidida pelo missionário sueco Samuel Nystron, na Vila São Luiz do Pará, situada no município de Igarapé-Açu, tornou-se uma instituição voltada à coordenação eclesiástica de Igrejas e obreiros da Assembleia de Deus, inicialmente com atuação circunscrita ao território paraense.

Nas palavras do autor da proposição, deputado Olival Marques:

Logo após sua fundação, um verdadeiro exército de obreiros levantou-se e lançou-se com fé, coragem e determinação, alcançando todos os rincões da Amazônia brasileira, em busca de resgatar as pessoas que se encontravam perdidas, sem apoio espiritual e material.



* C D 2 4 1 0 2 8 7 7 6 3 0 0 *

Nessa linda e abençoada caminhada, chegaram ao extremo limite com a República da Bolívia. Em seguida, avançaram pelas trilhas da extinta estrada de ferro Belém/Bragança, alcançando o Maranhão e outros Estados do Nordeste.

Os Obreiros filiados a COMIEADEPA, com amor e coragem, levaram a fé pentecostal para todas as regiões do Brasil.

Com essa caminhada, passados alguns anos, outros Estados organizaram suas Convenções, para melhor gerenciar os trabalhos dos Ministérios e Igrejas Evangélicas no Brasil, inspirados no exemplo iniciados pela COMIEADEPA.

Em 1930 foi criada a CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, com atuação em todo território nacional.

É notório que a COMIEADEPA foi presidida, ao longo de sua existência, por pastores da mais elevada respeitabilidade pública, abalizados na doutrina e no conhecimento da palavra de Deus. Esses proeminentes líderes evangélicos foram, cronologicamente, os pastores Samuel Nystron, Nels Nelson, Francisco Pereira do Nascimento, José Pinto de Menezes, Alcebíades Pereira de Vasconcelos, Firmino da Anunciação Gouveia, Josias Camelo da Silva, Gilberto Marques de Souza e Riter José Marques de Souza que é o presidente atual.

Vale pontificar que seguindo o mandamento do amor ao próximo, sob a liderança do pastor Gilberto Marques de Souza, foi instituída a Associação Amazônica Evangélica (AAME) como um braço cultural e social da COMIEADEPA que possibilitou a habitual realização de eventos culturais e a construção do Hospital Galileu no estado do Pará; além disso, dentre tantas outras marcantes atuações em favor da população, a COMIEADEPA inaugurou um trabalho pioneiro entre povos indígenas, mostrando-se uma instituição que, além de promover a propagação da Palavra de Deus, tem como vocação e missão as ações de solidariedade e cidadania, nas esferas de assistência social, jurídica, odontológica, médica e hospitalar, disseminando, ademais, em caráter inclusivo, a cultura literária, musical etc.

Sublime-se, ademais, que tive a honra, enquanto deputado estadual, de ter sido o autor do projeto que foi editado como a Lei 9294/2021



* C D 2 4 1 0 2 8 7 7 6 3 0 0 *

que “Declara a COMIEADEPA - Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará, instituição centenária, fundada em 18 de agosto de 1921, e as suas manifestações culturais e religiosas, como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará”.

Vale sobrelevar que o falecimento do pastor Gilberto Marques de Souza, no dia 22/03/2024, deixou consternada toda a comunidade assembleiana, considerando a importância da sua atuação no papel de líder eclesiástico que, por 32 anos, exerceu a presidência da COMIEADEPA com notáveis reflexos em favor da Obra de Deus e de toda a sociedade paraense e brasileira.

Gilberto Marques deixa um legado espiritual grandioso em sua marcante missão terrena e, certamente, compõe a galeria histórica dos maiores líderes evangélico do Pará e do Brasil. Tanto que em 2012 ele foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz devido ao seu trabalho incansável em projetos sociais.

Em termos formais, porém, e seguindo a Súmula nº 1/2023, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, entendo que não é da competência do Legislativo a iniciativa de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Assim, proponho Substitutivo que declare a COMIEADEPA como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”*.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.452, de 2021, de autoria do Deputado Olival Marques, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 1 0 2 8 7 7 6 3 0 0 *

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

Apresentação: 04/06/2024 18:30:11.480 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2452/2021
PRL n.1



* C D 2 4 1 0 2 2 8 7 7 6 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241028776300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.452, DE 2021

Reconhece como manifestação da cultura nacional os eventos e manifestações culturais relacionados à COMIEADEPA – Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os eventos e manifestações culturais relacionados à COMIEADEPA – Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



* C D 2 4 1 0 2 8 7 7 6 3 0 0 *